



# Directivas DAHW para a prevenção e a proteção das crianças contra abuso e exploração no cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária

## 1. Introdução

A visão da DAHW é um mundo em que ninguém tenha de sofrer de lepra, tuberculose e outras doenças negligenciadas causadas pela pobreza, cujas consequências podem levar a deficiências e exclusão. O nosso trabalho focaliza nas pessoas. Empenhamo-nos para pessoas carenciadas e as ajudamos a viver uma vida saudável e decente. O trabalho da DAHW com crianças também faz parte disso, uma vez que elas são particularmente vulneráveis. Sentimo-nos obrigados a assegurar que crianças vivam uma vida sem ameaça decorrente de qualquer tipo de violência, sejam protegidas em caso de conflitos e catástrofes e cresçam num ambiente seguro.

A DAHW está consciente da necessidade de proteger as crianças na sua própria organização e com os parceiros no estrangeiro contra o abuso e os maus-tratos. Por isso, a DAHW tem uma directiva de proteção das crianças que visa harmonizar as medidas de proteção das crianças na organização e nos projetos promovidos para minimizar o risco de violência ou abuso. Uma directiva claramente definida suportada por um gerenciamento de reclamações eficiente e transparente assegura um alto grau de proteção para as crianças.

## 2. Âmbito de aplicação da directiva de proteção das crianças

A directiva aplica-se a todos os colaboradores durante todo o período da sua missão oficial, independente da localização. Neste contexto, os colaboradores são: colaboradores da DAHW no mundo todo, grêmios de supervisão, parceiros de projeto, consultores para tarefas de curto e longo prazo, prestadores de serviços, estagiários e voluntários e todas as pessoas que viajam para os países do projeto em nome da DAHW.

Condutas e modos de comportamento que violem a directiva de proteção das crianças não são tolerados pela DAHW. Por isso, todos os colaboradores e parceiros da DAHW são obrigados a assinar e cumprir a declaração de proteção das crianças. Qualquer violação dá lugar a medidas disciplinares e pode levar ao despedimento imediato pela DAHW e ao direito à indemnização. Além disso, a DAHW reserva-se o direito de parar um apoio ao projeto em curso e a exigir a restituição de pagamentos já efetuados.

## 3. Definições no âmbito da directiva de proteção das crianças

### CRIANÇA

No âmbito do presente documento e de acordo com a convenção da ONU sobre os direitos da criança, uma “criança” é qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade.

## **ABUSO INFANTIL**

A Organização Mundial de Saúde define o "abuso infantil" ou os "maus-tratos" como qualquer forma de abuso físico e/ou emocional, abuso sexual, abandono e exploração comercial ou outra exploração que leve a uma prejudicação real ou potencial da saúde, do desenvolvimento ou da dignidade da criança no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou de poder".<sup>1</sup>

Além disso, isso inclui todas as atividades ou condutas sexuais exercidas ou ameaçadas e todas as formas de contato sexual e assédio sexual, assim como a exploração sexual (comercial) e atividades sem contato físico.

## **PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS**

Empenhamo-nos pelo desenvolvimento de condições-quadro que capacitem as crianças para representar os seus interesses e nas quais seja considerada a valorização dos seus pontos de vista.

## **PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS**

A proteção das crianças é um termo amplo usado para descrever filosofias, directivas, padrões, normas e processos para a prevenção e a proteção das crianças contra abuso. No contexto atual ela se aplica a todos os projetos da DAHW em que adultos tenham contato direto ou indireto com crianças nas mais diversas situações. Ela inclui a responsabilidade de assegurar que sejam tomadas medidas para evitar e combater o abuso e que eventos sejam analisados para melhorar continuamente a proteção das crianças no trabalho da DAHW.

## **4. Declaração de compromisso da DAHW<sup>2</sup>**

- 1) Empenhamo-nos pela prevenção e pela proteção das crianças contra abuso sexual, emocional ou físico de acordo com a nossa política de tolerância zero.
- 2) Apoiamos os direitos e as obrigações das crianças, independente da sua origem étnica, nacional e social, do seu contexto religioso e político, da sua identidade e orientação sexual, do seu sexo e suas deficiências e da sua posição social. Envolveremos as crianças em todos os assuntos que se referem a elas, considerando as suas necessidades e os seus interesses no planeamento de atividades do projeto.
- 3) Na nossa esfera de atividade criamos um ambiente seguro para crianças em que os seus direitos e os direitos de todas as pessoas são salvaguardados.
- 4) Sensibilizamos para a proteção das crianças na DAHW, junto aos parceiros e às pessoas com as quais cooperamos.
- 5) Desenvolvemos, implementamos e usamos medidas adequadas com obrigações e procedimentos claramente definidos nas áreas de prevenção, gestão de crises e controlo.
- 6) Asseguramos que a dignidade das crianças sempre seja salvaguardada nas nossas medidas do programa e nas nossas relações com a imprensa, no trabalho educativo e nas relações públicas.
- 7) Sensibilizamos para a proteção das crianças nos grupos de interesses relevantes e nas nossas redes.

<sup>1</sup> Organização Mundial da Saúde. (29 de março de 1999). Report of the Consultation on Child Abuse Prevention, 29 a 31 de março de 1999, OMS, Genebra. Disponível em <http://apps.who.int/iris/handle/10665/65900>

<sup>2</sup> VENRO – Verband Entwicklungspolitik und Humanitäre Hilfe (janeiro de 2011). Código VENRO relativo aos direitos das crianças, à proteção das crianças contra abuso e exploração na cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária: [https://www.dahw.de/fileadmin/redaktion/PDF/Organisation/Partner/VENRO\\_Code\\_of\\_Conduct\\_Child\\_Rights.pdf](https://www.dahw.de/fileadmin/redaktion/PDF/Organisation/Partner/VENRO_Code_of_Conduct_Child_Rights.pdf) [https://www.dahw.de/fileadmin/redaktion/PDF/Organisation/Partner/VE\\_NRO\\_Code\\_of\\_Conduct\\_Child\\_Rights.pdf](https://www.dahw.de/fileadmin/redaktion/PDF/Organisation/Partner/VE_NRO_Code_of_Conduct_Child_Rights.pdf)

## 5. As partes indicadas no âmbito de validade da directiva de proteção das crianças comprometem-se:

- 1) A assegurar que ao lidar com crianças, uma ou várias pessoas sempre tenham contato visual em caso de interações entre uma criança e um adulto.
- 2) A cumprir as condutas definidas no código de conduta da DAHW.
- 3) A não tolerar ou apoiar uma conduta ilegal, perigosa ou abusivo para com crianças.
- 4) A evitar que pessoas com condenação transitada em julgado devido ao abuso de crianças sejam envolvidas de qualquer forma na realização do programa.
- 5) A tomar medidas apropriadas para evitar qualquer abuso ou exploração na realização de qualquer programa.
- 6) A comunicar qualquer preocupação relativa ao abuso infantil e à proteção das crianças nos termos das leis locais e da presente directiva.
- 7) A reagir ao abuso ou à exploração de crianças de acordo com as leis e os processos locais vigentes.
- 8) A assegurar uma ampla cooperação confiável na investigação de preocupações ou acusação devido ao abuso infantil, internamente ou com as autoridades locais e nacionais.
- 9) A tratar as crianças sempre respeitando os seus direitos, a sua integridade de dignidade, a considerar os seus interesses e a não expô-las a um risco ou perigo.

## 6. Padrões de comunicação para a proteção das crianças

Considerando fatores individuais, são tomadas medidas para a proteção da identidade e da dignidade das crianças para evitar o risco de violência e estigmatização.

- Em todos os conteúdos das mídias é respeitada e salvaguarda a dignidade das pessoas descritas.
- Crianças são representadas como indivíduos com muitas facetas e diversos potenciais. A redução de crianças a um papel de vítima ou outros estereótipos é evitada.
- Fotos e relatórios só são criados com a autorização das crianças e dos seus pais/responsáveis legais. A utilização prevista deve ser explicada de forma clara e facilmente compreensível.
- Crianças sempre recebem pseudónimos, a não ser que algo contrário seja do interesse da criança e que haja a autorização da criança e dos seus pais ou responsáveis legais.
- É necessário um especial cuidado para capturas de imagens ou gravações de filmes e para a seleção de fotos de países em que crianças não usem muita roupa. As fotos devem mostrar as crianças suficientemente vestidas.
- Nas directivas operativas da DAHW está assegurado que todas as imagens/filmes selecionados sejam revisados por várias pessoas.
- Na descrição da situação da vida das crianças deve ser considerado o contexto social, cultural e económico para esclarecer a complexidade da situação de desenvolvimento.

## 7. Realização

- 1) Todos os colaboradores e membros dos grémios de supervisão da DAHW recebem cópias de todas as directivas da DAHW, inclusive a directiva de proteção das crianças. Todas as directivas também são publicadas na nossa website.
- 2) Todas as directivas da DAHW, inclusive a directiva de proteção das crianças são juntadas a todos os contratos de trabalho e serviço e aos contratos com parceiros e organizações de projeto. Os nossos parceiros são obrigados a ter ou desenvolver uma directiva de proteção das crianças.
- 3) Todas as directivas da DAHW, inclusive a directiva de proteção das crianças são explicadas a todos os colaboradores e todos os colaboradores são obrigados a assinar uma confirmação da sua prontidão de cumprir as directivas.
- 4) A equipa de proteção das crianças em Wuerzburg, em cooperação com as estruturas regionais/locais da DAHW, investiga todas as comunicações, ela toma as medidas adequadas e atempadas em caso de reclamações e conduz os processos até à sua conclusão.

Todos os representantes regionais da DAHW e os diretores de programas, assim como os diretores de organizações parceiras são obrigados a assegurar que as pessoas apoiadas pelo projeto sejam informadas sobre a directiva de proteção das crianças da DAHW e as vias de comunicação em caso de preocupações ou suspeita. Esta sensibilização deve ser efetuada no idioma regional de forma clara e facilmente compreensível. Todos os materiais de informação devem estar disponíveis numa forma boa para crianças e ser facilmente acessíveis para os beneficiários.

O representante regional correspondente (ou a equipa regional em Wuerzburg, caso não houver uma representação regional) responsabiliza-se pela criação de capacidades nas estruturas regionais/do programa e pelo envio de atualizações periódica e materiais de informação sobre o assunto de proteção das crianças. Todas as medidas devem ser documentadas nos relatórios de progresso anuais.

## 8. Processo de comunicação

Acusações, reclamações ou suspeitas de abuso infantil, exploração de crianças e infrações da directiva pelos colaboradores da DAHW ou outras pessoas nos termos da seção 2 (Âmbito de aplicação da directiva de proteção das crianças) devem ser comunicadas imediatamente ao representante regional correspondente da DAHW ou ao diretor do programa. Eles informam imediatamente a equipa de proteção das crianças no escritório da DAHW em Wuerzburg. As comunicações também podem ser enviadas diretamente à equipa de proteção das crianças.

### **Equipa de proteção das crianças:**

Por agora, a equipa de proteção das crianças só se encontra no escritório em Wuerzburg. Ela coopera estreitamente com os escritórios regionais e do programa. A estrutura deve ser ampliada e, no futuro, equipas de proteção das crianças também deve ser criadas a nível dos escritórios regionais/nacionais.

A equipa de proteção das crianças consiste num ombudsman e noutra pessoa (princípio dos quatro olhos) com conhecimentos especializados em proteção das crianças. A equipa pode ser contactada através do endereço de e-mail [ombudsman@dahw.de](mailto:ombudsman@dahw.de). O processo para a comunicação duma infração presumível ou real da directiva de proteção das crianças pelos colaboradores da DAHW ou pessoas externas nos programas da DAHW está descrito no gerenciamento de reclamações interno:

[www.dahw.de/safeguarding](http://www.dahw.de/safeguarding).

A equipa assegura uma investigação profunda, um seguimento e uma documentação adequada das comunicações. Caso necessário, consultores externos são envolvidos.

Durante todo o processo a equipa assegura que sejam tomadas as medidas necessárias para a proteção das crianças afetadas. Caso necessário, ela estabelece o contato com especialistas (advogados especializados, psicólogos, etc.). Mas a DAHW não vai intentar automaticamente ações penais quando ela duvidar que isso seja do interesse da justiça.

A equipa é obrigada a tratar as comunicações de forma estritamente confidencial e de proteger adequadamente a identidade da criança afetada, do informador e da pessoa acusada. Se um membro da equipa tiver uma relação pessoal com a pessoa suspeita de ter cometido abuso infantil, será nomeada outra pessoa para evitar conflitos de interesses. O ombudsman é obrigado a documentar por escrito todos os casos de suspeita até à sua conclusão e de informar periodicamente a diretoria executiva e o conselho de supervisão da DAHW.

Asseguramos que a pessoa/instituição que nos comunica as suas preocupações ou suspeitas receba a assistência adequada, seja apoiada e protegida no âmbito do processamento do caso.

Os colaboradores são obrigados a informar o representante regional ou o diretor do programa em todos os casos em que não estejam seguros se a directiva de proteção das crianças é violada. Então, ele vai informar a equipa de proteção das crianças.

## 9. Suplementos

O gerente ordena uma revisão periódica da directiva de proteção das crianças (de 3 em 3 anos) (caso necessário mais cedo)). Alterações da directiva estão sujeitas ao consentimento do gerente da DAHW e dos grêmios de supervisão.

<b>Área funcional:</b>	Departamento do pessoal e desenvolvimento da organização
<b>Proprietário:</b>	Gerência da DAHW
<b>Aprovado por:</b>	Gerente/Diretoria/Conselho de supervisão, 01.02.2019
<b>Próxima revisão:</b>	três anos após a data de liberação (caso necessário mais cedo)
<b>Línguas:</b>	inglês, alemão, espanhol, francês e português
<b>Aplica-se a:</b>	Todos os colaboradores (no interior e no estrangeiro), membros da diretoria e do conselho de supervisão, parceiros de projeto, consultores, prestadores de serviços, estagiários e voluntários
<b>Directivas correspondentes:</b>	Código de conduta da DAHW; Gerenciamento de reclamações interno da DAHW; Directivas para o combate e a prevenção da corrupção, conflitos de interesses e fraude no âmbito do trabalho da DAHW; Orientação para a cooperação em empresas; Orientação para mídias digitais; Regulamento de revisão interna da DAHW; Manual de gestão de projetos da DAHW
<b>Pessoa de contato:</b>	Gerência da DAHW